

# CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

#### **CCT TAESA 003/2022**

TRANSMISSORA: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

<u>USUÁRIA</u>: Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A. – **Central Geradora** Fotovoltaica Luzeiro 1

**INTERVENIÊNCIA**: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

## **USUÁRIA ANUENTE:**

Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicas S.A. - Central Geradora Fotovoltaica Luzeiro 2.

Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicas S.A. - Central Geradora Fotovoltaica Luzeiro 3.

Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicas S.A. - Central Geradora Fotovoltaica Luzeiro 4.

Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicas S.A. - Central Geradora Fotovoltaica Luzeiro 5

Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicas S.A. - Central Geradora Fotovoltaica Luzeiro 6.

INSTALAÇÃO ENVOLVIDA: Subestação Bom Jesus da Lapa II



#### CCT TAESA 003/2022

CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT QUE, ENTRE SI, FAZEM A TRANSMISSORA ALIANÇA **ENERGIA** ELÉTRICA S.A. Ε **BOM JESUS FOTOVOLTAICOS** S.A. **INVESTIMENTOS** CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA LUZEIRO 1, USUÁRIA ANUENTE - BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S.A. -CENTRAIS GERADORAS FOTOVOLTAICAS LUZEIRO 2, LUZEIRO 3, LUZEIRO 4, LUZEIRO 5 E LUZEIRO 6 ECOM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO.

De um lado, e doravante denominada simplesmente "TRANSMISSORA" ou "TAESA", a

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, 6º andar, salas 601 e 602, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 07.859.971/0001-30, representada, na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final qualificados e assinados;

do outro lado, e doravante denominada, simplesmente, "USUÁRIA" ou "BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S.A.", autorizada para implantação e exploração da CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA LUZEIRO 1, sob o regime de produção independente de energia elétrica, por meio das Resoluções Autorizativas n.º 8.863 publicadas no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2020, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço na rua Jardim Botânico, 518, 5º andar, Jardim Botânico, CEP 22.461-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.243.080/0001-28, representada, na forma de seu estatuto social, por seu representante legal ao final qualificado e assinado; e, ainda,

com a anuência da doravante denominada simplesmente, USUÁRIA ANUENTE, BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S.A., autorizada para implantação e exploração das Centrais Geradoras Fotovoltaicas Luzeiro 2, Luzeiro 3, Luzeiro 4, Luzeiro 5 e Luzeiro 6, sob o regime de produção independente de energia elétrica, respectivamente através das Resoluções Autorizativas nº 8.864, 8.865, 8.866, 8.867 e 8.868, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço na rua Jardim Botânico, 518, 5º andar, Jardim Botânico, CEP 22.461-000, inscrita no CNPJ/MF sob o





n.º 34.243.080/0001-28, representada, na forma de seu estatuto social, por seu representante legal ao final qualificado e assinado;

e com a interveniência do doravante denominado, simplesmente, "ONS", o

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e do Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos, Lote A, Edifício CNOS, CEP 71.215-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.831.210/0001-57, com Escritório Central na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n.º 251, Cidade Nova, CEP 20.211-160, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados e assinados;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a TRANSMISSORA, signatária do Contrato de Concessão nº 97/2000 ANEEL, opera e mantém instalações de transmissão de sua propriedade, integrantes da REDE BÁSICA, e demais ativos, aos quais a USUÁRIA está autorizada a se conectar;
- (ii) De acordo com a Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, o acesso aos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO será regido pelas normas e padrões de caráter específico e geral da TRANSMISSORA detentora das instalações acessadas;
- (iii) a conexão da USUÁRIA às instalações da TRANSMISSORA foi autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), nos termos da Resolução Normativa n. 921/2021, mediante Resolução Autorizativa n.º 8.863 e publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2020;
- (iv) cada USUÁRIA ANUENTE foi igualmente autorizada pela ANEEL, respectivamente, através das Resoluções Autorizativas nº 8.864, 8.865, 8.866, 8.867 e 8.868, publicadas no Diário Oficial da União do dia **29 de maio de 2020**, e serão conectadas às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO através de 01 (um) PONTO DE CONEXÃO da SE Bom Jesus da Lapa II;

TAESA E



- (v) o acesso da USUÁRIA à REDE BÁSICA do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, a ser efetuado pela construção de Linha de Transmissão, em 230 kV, com 8 km de extensão, mediante conexão da USUÁRIA à Subestação Bom Jesus da Lapa II;
- (vi) a Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.655, de 02 de julho de 1998, determinou, dentre outras providências, que as atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, serão executadas pelo ONS, com atribuições de:
  - a) o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
  - b) a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
  - c) a supervisão e controle da operação do sistema eletroenergético nacional interligado e das interligações internacionais;
  - d) contratar e administrar os SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como os SERVIÇOS ANCILARES;
  - e) propor ao Poder Concedente as AMPLIAÇÕES DA REDE BÁSICA de transmissão e os REFORÇOS DA REDE BÁSICA do sistema existente a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;
  - f) Propor regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL;
  - g) A compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, para todos os efeitos legais, devem ser contratadas separadamente do acesso e uso dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO e Sistema de Distribuição; e
  - h) A contratação, contabilização e administração dos serviços de transmissão de energia elétrica que contempla as condições de acesso e uso da REDE BÁSICA do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como dos serviços ancilares, são também atribuições do ONS.
- (vii) O parecer de acesso DTA-2021-PA-0054-RO, de 30 de março de 2021, disciplina o acesso da USUÁRIA à REDE BÁSICA no barramento 230 kV da SE Bom Jesus da Lapa II 500/230 kV.
- (viii) A instalação do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO será de responsabilidade da USUÁRIA, nos termos dos Procedimentos de Rede;





(ix) A TRANSMISSORA controla e administra os serviços referentes aos PONTOS DE CONEXÃO E INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, listadas no ANEXO II e III deste CCT;

A TRANSMISSORA e a USUÁRIA têm, entre si, justo e acordado, celebrar, com a interveniência do ONS, o presente CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - **CCT TAESA 003.2022**, doravante denominado "CONTRATO" ou "CCT", que se regerá pelas disposições das Leis n. 9.074/95 e 9.648/98, regulamentadas respectivamente pelos Decretos n. 1.717/95 e 2.655/98, pelas Resoluções da ANEEL aplicáveis e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:

# TÍTULO - I Das Definições Aplicáveis

#### Cláusula 1ª.

Para permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CCT e nos seus Anexos, ficam, desde já, acordados entre as PARTES os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

- a) "ACORDO OPERATIVO": acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional;
- b) "ADEQUAÇÃO": alteração ou implantação de equipamentos de uma conexão ou demais instalações de transmissão atualmente existentes, após autorização da ANEEL, visando atender à expansão do mercado e/ou melhorar a disponibilidade e a supervisão das instalações contempladas nos Contratos de Conexão, não estando incluída neste conceito a substituição de equipamentos com vida útil vencida;
- c) "ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO": processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nos PONTOS DE CONEXÃO, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e de recomposição do sistema, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação em Tempo Real, Estudos Elétricos e Proteção e Controle dos agentes da CCEE envolvidos no processo;

Página 5 de 65





- d) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;
- e) "AUTORIDADE COMPETENTE": qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir na execução deste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- f) "CAPACIDADE OPERATIVA": é o menor valor dentre as capacidades nominais dos vãos e equipamentos;
- g) "CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR": são considerados casos fortuitos ou de força maior os descritos nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- h) "CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO": pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;
- i) "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- j) "CONSUMIDOR LIVRE": consumidor legalmente autorizado a escolher seu fornecedor de energia elétrica;
- k) "CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT": contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos USUÁRIOS a instalações de transmissão da REDE BÁSICA;
- I) "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO CPST: contrato padrão homologado pela ANEEL, celebrado entre o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO detentoras de instalações de transmissão componentes da REDE BÁSICA, estabelecendo os termos e as condições para prestação de serviços de transmissão de energia elétrica aos USUÁRIOS, sob administração e coordenação do ONS, conforme modelo aprovado pela ANEEL;
- m) "CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CUST": contrato padrão celebrado entre o ONS, as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e os USUÁRIOS que estabelece os termos e condições para o uso da REDE BÁSICA por um USUÁRIO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante





controle e supervisão do ONS, bem como a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados;

- n) "ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EUST": Valores mensais devidos pelos USUÁRIOS às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, e ao ONS pelos serviços prestados, calculados em função da tarifa de uso da transmissão da REDE BÁSICA e do MONTANTE DE USO, conforme definido pela ANEEL;
- o) "ENCARGOS DE CONEXÃO": montantes devidos pelos USUÁRIOS à TRANSMISSORA, definidos pela ANEEL, para cobrir os custos incorridos pela TRANSMISSORA com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção dos PONTOS DE CONEXÃO;
- p) "ENTRADA DE LINHA": conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de uma linha de transmissão em uma subestação e a sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e potencial, para-raios, sistemas de comunicação (carrier, etc.), sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;
- q) "EXIGÊNCIA LEGAL": qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da AUTORIDADE COMPETENTE, aplicável ao serviço de energia elétrica;
- r) "INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA": instalações e equipamentos de transmissão e demais instalações inerentes à prestação de SERVIÇO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, tais como os sistemas de medição, operação, proteção, comando, controle e telecomunicações, definidos segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- s) "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": são aquelas dedicadas ao atendimento de um ou mais USUÁRIOS, com a finalidade de interligar suas instalações à REDE BÁSICA, diretamente ou através de outras instalações de transmissão;
- t) "IPCA": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- u) "MEMBROS ASSOCIADOS DO ONS": são os agentes de geração de energia elétrica com usinas despachadas centralizadamente, os agentes de transmissão, o agente importador,





- o agente exportador, os agentes de distribuição e os consumidores livres conectados à REDE BÁSICA, nas condições definidas no artigo 8º do Estatuto do ONS;
- v) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável por executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e do Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, bem como por CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- w) "PARTE": A TRANSMISSORA ou a USUÁRIA, que são referidas, em conjunto, como "PARTES";
- x) "PONTOS DE CONEXÃO": equipamento ou conjunto de equipamentos de propriedade da TRANSMISSORA ou da USUÁRIA, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas de cada uma das PARTES;
- y) "PROCEDIMENTOS DE REDE": é o documento elaborado pelo ONS, com a participação dos seus respectivos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos USUÁRIOS do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os USUÁRIOS;
- z) "REDE BÁSICA": instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- aa) "SERVIÇOS ANCILARES": serviços prestados por um agente mediante a utilização de equipamentos ou instalações do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL que possibilitam viabilizar a operação do sistema de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE;
- bb) "SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": serviços prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO aos USUÁRIOS, mediante administração e coordenação do ONS, a partir das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e as instruções do ONS, nos termos deste CONTRATO, de forma a permitir a transmissão de energia elétrica de interesse dos USUÁRIOS;

Página 8 de 65



- cc) "SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA": instalações dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como instalações dos sistemas dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- dd) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": são as instalações e equipamentos de transmissão de energia elétrica considerada integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO;
- ee) "SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL": instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;
- ff) "SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA": significam situações em que se verifica risco iminente de acidente pessoal, de danificação de equipamentos e /ou instalações ou de desligamento intempestivo do equipamento;
- gg) "SOBRECARGA": operação de um equipamento com carregamento acima da sua capacidade nominal;
- hh) "TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TUST": tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma de TUST RB, relativa ao uso das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, e TUST FR, referente ao uso das instalações de fronteira com a REDE BÁSICA, conforme regulamentação;
- ii) "TRIBUTOS": todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CCT, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;
- jj) "USUÁRIOS": todos os agentes conectados ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO que venham a fazer uso da REDE BÁSICA.





# TÍTULO - II Do Objeto e do Prazo de Vigência

#### Capítulo I - Do Objeto

#### Cláusula 2ª. Definição do Objeto

Constitui objeto do presente CCT o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da USUÁRIA à REDE BÁSICA, através dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da USUÁRIA e da própria TRANSMISSORA, listados nos Anexos II e III deste CONTRATO e no ACORDO OPERATIVO, em pleno acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pelo ONS.

# Parágrafo Primeiro:

A conexão da USUÁRIA à REDE BÁSICA será efetuada na Subestação **Bom Jesus da Lapa II**, mediante a construção de Linha de Transmissão, em **230** kV, com **8** km de extensão.

# Parágrafo Segundo:

A Linha de Transmissão especificada no Parágrafo anterior, bem como as ENTRADAS DE LINHA na **Subestação Bom Jesus da Lapa II** serão de responsabilidade exclusiva da USUÁRIA, contemplando não só a construção das referidas instalações, como também a operação e manutenção dos respectivos ativos, sem qualquer responsabilidade da TRANSMISSORA.

#### Parágrafo Terceiro:

Após a assinatura deste CCT pelas PARTES, sobrevindo a necessidade de instalação de novo PONTO DE CONEXÃO não abrangido pelo presente CONTRATO, outro Contrato de Conexão específico será celebrado entre as PARTES, conforme o caso.

# Capítulo II - Do Prazo de Vigência

#### Cláusula 3ª.

O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, estando a energização do empreendimento, contudo, condicionada ao atendimento, pela USUÁRIA, de todas as condições abaixo especificadas:

Página 10 de 65





- (i) apresentação pela USUÁRIA ao ONS da garantia do Pagamento dos Encargos;
- (ii) apresentação, pela USUÁRIA à TRANSMISSORA, de certidões atualizadas emitidas pelos distribuidores cíveis, de protestos e cartórios de interdições e tutelas, estas últimas relativas aos representantes legais da USUÁRIA, signatários deste CONTRATO, além das certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- (iii) Celebração do ACORDO OPERATIVO.

#### Parágrafo Primeiro:

O não cumprimento do item (i) e (ii) acima se trata de requisito impeditivo para a energização do empreendimento, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

# Parágrafo Segundo:

O presente CONTRATO permanecerá vigente enquanto a USUÁRIA estiver conectada à REDE BÁSICA através dos PONTOS DE CONEXÃO objeto deste CONTRATO ou até a extinção da concessão da TRANSMISSORA, o que ocorrer primeiro.

# TÍTULO - III Das Exigências Operacionais

# Capítulo I - PROCEDIMENTOS DE REDE e ACORDO OPERATIVO

# Cláusula 4º. Submissão aos PROCEDIMENTOS DE REDE

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE, elaborados pelo ONS e aprovados pela ANEEL.

#### Parágrafo Único:

Caso os PROCEDIMENTOS DE REDE venham a alterar as condições deste CONTRATO, o mesmo deverá ser revisto de comum acordo entre as PARTES, por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Página 11 de 65





#### Cláusula 5º.

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente aos PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitados neste documento ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, será estabelecido no ACORDO OPERATIVO, nos termos descritos no Anexo V deste CONTRATO, a ser celebrado entre as PARTES em até 60 dias antes do início da operação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

### Cláusula 6ª. Partes integrantes e complementares

Para melhor caracterização do objeto deste CCT e das obrigações das PARTES, consideram-se partes integrantes e complementares deste CONTRATO, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes Anexos, desde que devidamente rubricados e/ou assinados pelas PARTES:

- Anexo I Diagrama Unifilar Básico da Subestação Bom Jesus da Lapa II, em
   500/230 kV;
- Anexo II Identificação dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da USUÁRIA;
- Anexo III Identificação dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da TRANSMISSORA;
- Anexo IV Identificação das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da TRANSMISSORA e INSTALAÇÕES da USUÁRIA;
- Anexo V Diretrizes para elaboração de ACORDO OPERATIVO entre as PARTES;
- Anexo VI Procedimentos e Responsabilidades na Fase de Obras na Subestação Bom Jesus da Lapa II;
- Anexo VII Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO de INSTALAÇÕES e COMISSIONAMENTO da USUÁRIA;

TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Praça XV de Novembro 20 - Grupo 601/602 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.010-010

Tel.:+55 (21) 2212-6000 - Fax:+55 (21) 2212-6040 - www.taesa.com.br

TAESA



- Anexo VIII Lista de documentos e Projetos referentes à interface a serem aprovados pela TRANSMISSORA.
- a) O Anexo VIII deverá ser acordado entre as PARTES antes do início das obras. A USUÁRIA deverá encaminhar esta lista para a TRANSMISSORA que deverá validá-la antes do início do trâmite de envio de documentos para aprovação.

# Parágrafo Único:

Em caso de disposições divergentes entre os documentos mencionados acima e o CONTRATO, prevalecerão as disposições do presente CONTRATO.

# Capítulo II - Operação e Manutenção das Instalações

#### Cláusula 7º.

É de responsabilidade das PARTES operar e manter as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade, necessárias ao cumprimento do presente CONTRATO, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE REDE e no ACORDO OPERATIVO.

# Parágrafo Único:

A USUÁRIA poderá contratar empresa para operar e manter seus PONTOS DE CONEXÃO e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, sendo única e exclusivamente responsável por eventual empresa contratada e pelo cumprimento do Acordo Operativo.

#### Cláusula 8ª.

As PARTES se comprometem a respeitar as CAPACIDADES OPERATIVAS dos PONTOS DE CONEXÃO, conforme valores a serem especificados no ACORDO OPERATIVO.

# Parágrafo Único:

É de responsabilidade da USUÁRIA a previsão de carregamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTOS DE CONEXÃO para efeito de operação em tempo real, resguardando os aspectos sistêmicos de responsabilidade da ONS, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

#### Cláusula 9ª.

Ocorrendo qualquer violação das CAPACIDADES OPERATIVAS dos PONTOS DE CONEXÃO, conforme valores a serem especificados no ACORDO OPERATIVO, as PARTES se comprometem

Página **13** de **65** 





a avaliar a necessidade de serem implementados ajustes técnicos e comerciais necessários à adaptação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, com objetivo de atender ao novo valor de demanda. Em qualquer hipótese, referidos ajustes técnicos e comerciais serão realizados de comum acordo entre as PARTES, por escrito, mediante revisão do ACORDO OPERATIVO, sem prejuízo da eventual necessidade de aditamento do presente CONTRATO.

# Parágrafo Primeiro:

As PARTES adotarão todos os procedimentos e medidas operativas descritas no ACORDO OPERATIVO para eliminar a violação mencionada no *caput* desta cláusula.

# Parágrafo Segundo:

Caso os procedimentos e medidas operativas previstos no ACORDO OPERATIVO não sejam suficientes para eliminar a violação mencionada no *caput* desta Cláusula, a TRANSMISSORA terá a faculdade de desenergizar o PONTO DE CONEXÃO com violação da CAPACIDADE OPERATIVA, sendo certo que a TRANSMISSORA envidará seus melhores esforços para restaurar a energização assim que possível, observados os termos e condições previstos no ACORDO OPERATIVO.

#### Parágrafo Terceiro:

A ocorrência de SOBRECARGA poderá implicar em encargos adicionais, na forma que vier a ser regulada pela ANEEL.

# Capítulo III - Leitura das Medições e Sistema de Medição de Faturamento

#### Cláusula 10ª.

É de responsabilidade da USUÁRIA efetuar e informar ao ONS as leituras das medições das conexões, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade e nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da TRANSMISSORA, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

#### Parágrafo Primeiro:

Eventuais implementações adicionais de medição para atendimento aos PROCEDIMENTOS DE REDE serão enquadradas como ADEQUAÇÃO dos PONTOS DE CONEXÃO.

Parágrafo Segundo:

Página 14 de 65







As responsabilidades das PARTES pela instalação, manutenção e coleta de dados do Sistema de Medição para Faturamento ("SMF") estão definidas no Submódulo 2.14 e Módulos 6 e 7 dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

#### Parágrafo Terceiro:

Fica a USUÁRIA obrigada a adotar todas as providências necessárias à instalação de seu SMF no ponto de medição indicado pela CCEE, comprometendo-se a USUÁRIA a observar todas as disposições e requisitos previstos nos Módulos e Submódulos dos Procedimentos de Comercialização da CCEE e PROCEDIMENTOS DE REDE do ONS. A coordenação do comissionamento do SMF, por seu turno, será de responsabilidade da TRANSMISSORA, a quem igualmente competirá o envio de relatório ao ONS para finalização do processo de registro do PONTO DE CONEXÃO da USUÁRIA, sendo que a USUÁRIA será responsável pela aprovação no Sistema de Coleta de Dados de Energia ("SCDE") da CCEE.

# Parágrafo Quarto:

A USUÁRIA, após a efetiva ativação do PONTO DE CONEXÃO na Subestação **Bom Jesus da Lapa** II, será o agente de medição do referido PONTO DE CONEXÃO, responsável pelo envio dos dados de medição de consumo da USUÁRIA à CCEE e ao ONS.

# Parágrafo Quinto:

Em razão das responsabilidades assumidas pela USUÁRIA junto à CCEE, decorrente da conexão à REDE BÁSICA, fica a USUÁRIA obrigada a ressarcir a TRANSMISSORA todo e qualquer custo decorrente de eventuais danos diretos sofridos em razão do PONTO DE CONEXÃO da USUÁRIA.

# TÍTULO IV Capítulo I - ADEQUAÇÃO dos PONTOS DE CONEXÃO

#### Cláusula 11ª.

As PARTES se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas dos PONTOS DE CONEXÃO objeto deste CONTRATO, identificando as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e eliminar eventuais violações da CAPACIDADE OPERATIVA.

Parágrafo Primeiro:

Página 15 de 65





É de responsabilidade da USUÁRIA prestar informação, com antecedência à TRANSMISSORA, em prazo que será oportunamente definido entre as PARTES, de comum acordo e por escrito, da previsão de carga para a realização dos estudos das ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO, ficando estes estudos sob a responsabilidade exclusiva da USUÁRIA.

# Parágrafo Segundo:

Caso se faça necessário, a TRANSMISSORA poderá solicitar estudos elétricos complementares de Sistema de Proteção com vistas a análise dos impactos provocadas pela ADEQUAÇÃO nas suas INSTALAÇÕES.

#### Cláusula 12ª.

As ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO, quando envolverem a substituição total de PONTOS DE CONEXÃO, serão consideradas como uma nova conexão, com investimentos e execução a serem realizados pela USUÁRIA, e, desse modo, deverão ser objeto de um novo Contrato de Conexão, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula 2ª. Nessa hipótese, serão ressarcidas à TRANSMISSORA as eventuais desmobilizações de ativos de sua propriedade objeto deste CONTRATO, pelo seu valor econômico associado ao tempo restante da concessão.

#### Cláusula 13<sup>a</sup>.

As ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da USUÁRIA, quando envolverem a substituição parcial de equipamentos constitutivos de PONTOS DE CONEXÃO, serão realizadas com investimentos da USUÁRIA e por ela executadas.

# Cláusula 14ª.

As ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da TRANSMISSORA, quando envolverem a substituição parcial de equipamentos constitutivos de PONTOS DE CONEXÃO, terão os investimentos e execução integralmente efetuados pela USUÁRIA.

# Cláusula 15ª.

Alterações de custos de O&M decorrentes de eventuais obras de ADEQUAÇÃO dos PONTOS DE CONEXÃO, que não sejam aquelas listadas no Anexo II, Anexo III e no ACORDO OPERATIVO deste CONTRATO implicarão na repactuação dos valores de Taxa de Conservação aplicados a este CONTRATO.

Página **16** de **65** 





#### Cláusula 16ª.

Na implementação das ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a execução das obras de ADEQUAÇÃO deverá seguir os requisitos e normas (i) operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como os requisitos e normas operativas da TRANSMISSORA e demais procedimentos a serem editados pelas AUTORIDADES COMPETENTES que vierem a regular os PONTOS DE CONEXÃO.
- fica facultado à TRANSMISSORA, à USUÁRIA e ao ONS o acompanhamento das (ii) obras em qualquer de suas etapas.

#### Cláusula 17ª.

Nos casos em que a USUÁRIA execute as ADEQUAÇÕES nos PONTOS DE CONEXÃO, deverá ser observado o estabelecido nos parágrafos desta cláusula.

# Parágrafo Primeiro:

Ficará a critério da TRANSMISSORA informar os requisitos técnicos de projeto, construção e fornecimentos a serem cumpridos pela USUÁRIA, quando esses não forem apresentados pela TRANSMISSORA, a USUÁRIA deverá solicitar e, posteriormente, submeter os referidos requisitos para análise e aprovação técnica da TRANSMISSORA.

#### Parágrafo Segundo:

A USUÁRIA se responsabilizará por eventuais prejuízos e despesas suportados pela TRANSMISSORA, em razão da execução das ADEQUAÇÕES nos PONTOS DE CONEXÃO em desacordo com os requisitos técnicos de projeto e de construção informados e aprovados pela TRANSMISSORA.

#### Parágrafo Terceiro:

Por outro lado, havendo equívoco nas informações prestadas pela TRANSMISSORA, e desde que comprovadamente tenha dado causa, esta se responsabilizará por eventuais danos diretos suportados pela USUÁRIA em decorrência da execução das ADEQUAÇÕES em estrita observância a requisitos técnicos de projeto e de construção informados.

TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Praça XV de Novembro 20 - Grupo 601/602 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.010-010 Tel.:+55 (21) 2212-6000 - Fax:+55 (21) 2212-6040 - www.taesa.com.br

Página 17 de 65





# Parágrafo Quarto:

Em decorrência do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a USUÁRIA deverá submeter à TRANSMISSORA as especificações técnicas dos equipamentos e o projeto executivo das ADEQUAÇÕES, para aprovação da TRANSMISSORA, com antecedência suficiente, a ser oportunamente definida entre as PARTES, de comum acordo e por escrito, para que a TRANSMISSORA cumpra com o determinado no parágrafo primeiro, sem prejuízos das metas e prazos estabelecidos.

# Parágrafo Quinto:

Fica facultada à TRANSMISSORA e ao ONS a fiscalização das obras em qualquer de suas etapas.

# Parágrafo Sexto:

O comissionamento das obras relativas às ADEQUAÇÕES deverá ser efetuado de acordo com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE, sendo que a TRANSMISSORA emitirá o Atestado de Recebimento das obras após a constatação de que as mesmas estão em condições plenamente satisfatórias, nos termos dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

# Capítulo II - Disponibilização das Conexões

#### Cláusula 18ª.

Quando da realização de ADEQUAÇÕES nos PONTOS DE CONEXÃO, independentemente da propriedade destes, somente serão consideradas como disponíveis após a sua respectiva liberação, pela TRANSMISSORA e pela USUÁRIA, segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, da TRANSMISSORA e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

#### Capítulo III - Acesso às Instalações

#### Cláusula 19ª.

As PARTES garantem o mútuo acesso aos PONTOS DE CONEXÃO objeto deste CONTRATO, incluindo os equipamentos de medição, conforme procedimentos estabelecidos no ACORDO OPERATIVO e PROCEDIMENTOS DE REDE.

Página 18 de 65





# Parágrafo Primeiro:

A TRANSMISSORA garante à USUÁRIA acesso a suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, quando necessário e mediante prévio aviso, conforme estabelecido entre as PARTES no ACORDO OPERATIVO.

# Parágrafo Segundo:

Fica acordado que, durante o período de implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, findo com a entrada em operação comercial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, aplicam-se, no que couber, as condições estabelecidas no Anexo VI (Procedimentos e Responsabilidades na Fase de Obras na Subestação **Bom Jesus da Lapa II**).

# Capítulo IV - Segurança das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

# Cláusula 202. Situações de Emergência

A TRANSMISSORA fiscalizará a implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da USUÁRIA, reservando-se ao direito de determinar a paralisação, a qualquer momento, dos serviços executados pela USUÁRIA, ao detectar fatos que coloquem em risco as INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA, o meio ambiente ou a integridade das pessoas, bem como ao constatar a execução em desacordo com os documentos de projeto formalmente liberados, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 17ª.

#### Parágrafo Primeiro:

A paralisação deverá ser comunicada pelo responsável da fiscalização da TRANSMISSORA diretamente ao responsável local da USUÁRIA, devendo ser posteriormente encaminhada uma comunicação formal, por escrito, pelos representantes da TRANSMISSORA aos representantes da USUÁRIA apresentando as devidas justificativas. Os nomes dos responsáveis da TRANSMISSORA e da USUÁRIA, também chamados de Gestores do Projeto, serão informados na reunião de implantação do empreendimento, em data a ser acordada após a assinatura deste CCT, antes do início das atividades de campo.

#### Parágrafo Segundo:

Após a paralisação, esta será registrada em ata de reunião pelos representantes locais das PARTES. A ata de reunião deverá ser encaminhada aos Gestores de Projeto das PARTES, nomeados para representá-las com relação a todo e qualquer assunto relacionado ao acompanhamento e à execução deste CCT.

Página 19 de 65





# Parágrafo Terceiro:

Tal paralisação deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção, pela USUÁRIA, de medidas mitigadoras eficazes acordadas entre as PARTES.

#### Parágrafo Quarto:

O exercício ou não da prerrogativa de paralisação dos serviços executados pela USUÁRIA não atenua ou exime as responsabilidades da USUÁRIA.

# Capítulo V – Implantação das Instalações

#### Cláusula 21<sup>a</sup>. Responsabilidade pelos estudos

A USUÁRIA deverá implantar suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de acordo com as normas e padrões técnicos da TRANSMISSORA, devendo realizar todos os estudos necessários à compatibilização com as Instalações da TRANSMISSORA e disponibilizar todas as informações, assumindo a responsabilidade de implementar as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias.

# Cláusula 22ª. Informações para compatibilização

A TRANSMISSORA deverá disponibilizar à USUÁRIA, mediante solicitação, as informações necessárias para a compatibilização prevista na Cláusula 21ª, sendo de responsabilidade da USUÁRIA a verificação das informações disponibilizadas.

#### Cláusula 23<sup>a</sup>. Fidelidade e coerência dos desenhos

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa a INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, todas as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da TRANSMISSORA deverão ser confeccionadas conforme o padrão do original fornecido pela TRANSMISSORA e deverão observar o disposto nos seguintes parágrafos.

# Parágrafo Primeiro:

Os desenhos ou documentos de projeto relativos às obras que serão executadas pela USUÁRIA, fornecidos pela TRANSMISSORA, que não estiverem em formato AUTOCAD, poderão, a critério da USUÁRIA, ser transformados (redesenhados) no formato AUTOCAD pela USUÁRIA, sempre utilizando o padrão estabelecido da TRANSMISSORA ou ter as alterações representadas nos desenhos em papel, fornecidos pela TRANSMISSORA.





# Parágrafo Segundo:

Para os desenhos e documentos já existentes da TRANSMISSORA, a USUÁRIA deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das novas INSTALAÇÕES.

# Parágrafo Terceiro:

Os desenhos e documentos de caráter geral, tais como: arranjo geral, malha de terra, dutos e canaletas, unifilares, planta geral de fundações e outros, deverão ser revisados, demonstrando as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO. Não será aceita, pela TRANSMISSORA, nestes desenhos e documentos, apenas a indicação de desenhos ou documentos de referência.

# Parágrafo Quarto:

Os novos desenhos e documentos que fazem parte do acervo da USUÁRIA e que a TRANSMISSORA necessite para uma compreensão das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, serão, sempre que solicitados, disponibilizados pela USUÁRIA.

#### Parágrafo Quinto:

Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela USUÁRIA após a conclusão da implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e que afete a TRANSMISSORA deverá ser submetido à TRANSMISSORA para sua aprovação e liberação.

#### Parágrafo Sexto:

Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela TRANSMISSORA, que afete a USUÁRIA, deverá ser motivado e enviado à USUÁRIA para sua liberação.

# Parágrafo Sétimo:

Durante a fase de implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, a USUÁRIA deverá submeter à TRANSMISSORA os desenhos e documentos de projeto que envolvam integração com as instalações existentes da TRANSMISSORA para a análise e aprovação dos mesmos. Os demais desenhos deverão ser enviados para conhecimento por parte da TRANSMISSORA.

#### Parágrafo Oitavo:

A TRANSMISSORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia posterior ao de recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e aprovação.

TAESA S



# Parágrafo Nono:

Caso a TRANSMISSORA venha a constatar a necessidade de alterações necessárias nos desenhos e documentos de projeto e comunique à USUÁRIA no prazo estabelecido no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, motivadamente, a USUÁRIA deverá providenciar as ações pertinentes para reenvio à TRANSMISSORA, que terá novo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia posterior de recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e aprovação. Os projetos aprovados pela TRANSMISSORA, não eximem as responsabilidades pela USUÁRIA na exatidão dos mesmos, sendo esta, de total responsabilidade da USUÁRIA.

#### Parágrafo Décimo:

Não será imputada à TRANSMISSORA, em qualquer hipótese, a responsabilidade por qualquer erro nos desenhos e documentos de projeto enviados pela USUÁRIA para a aprovação da TRANSMISSORA. Exceto nos casos em que a USUÁRIA comprove que os desenhos e documentos de projetos encaminhados pela TRANSMISSORA continham erros.

# Parágrafo Décimo Primeiro:

A USUÁRIA acordará em reunião especifica o prazo de envio para a TRANSMISSORA a Lista de Documentos do Projeto, para validação, contendo os projetos que deverão ser aprovados pela TRANSMISSORA (Anexo VIII) e, após o seu recebimento, a TRANSMISSORA validará a lista e carregará no software Meridian.

# Parágrafo Décimo Segundo:

A TRANSMISSORA enviará em até 30 (trinta) dias após assinatura do CCT ou em prazo a ser acordado, para a USUÁRIA a Lista de Documentos existentes do Projeto, de propriedade da TRANSMISSORA, e, após o seu recebimento, a USUÁRIA deverá informar e solicitar à TRANSMISSORA quais documentos deverão ser revisados. Posteriormente a TRANSMISSORA fará a validação de forma a manter os projetos compatibilizados de acordo com o empreendimento e carregará a Lista de Documentos no software Meridian. Caso seja verificada a falta de algum documento a USUÁRIA informará a TRANSMISSORA, sendo que esta, por sua vez, informará, através de fluxo de informação, a data em que os documentos estarão disponíveis no software Meridian.

# <u>Descrição do Fluxo de Documentos de Projeto:</u>

# 1. Envio dos documentos:

Todo o fluxo de documentação referente ao projeto deverá ser via software Meridian.

Página 22 de 65







#### 2. Revisão dos Documentos:

Deverá ser considerada a seguinte estrutura de revisão:

- Primeira emissão: 0A
- Emissões seguintes: OB, OC, OD (...)
- Após o documento aprovado, deverá ser emitida a revisão 00 –
   Liberado para Construção.
- Para novas revisões, segue a ordem 1A, 1B, 01C (...) até a aprovação final, e emissão como 01.
- Para revisões adicionais, segue a mesma lógica: a ordem 2A, 2B, 2C
   (...) até a aprovação final, e emissão como 02.
- Após comissionamento, todos os desenhos (sem exceção) deverão ser emitidos como "AS BUILT" ou conforme definido pela TRANSMISSORA;

# 3. Tempo de Análise:

- Os tempos de análise dos projetos pela TRANSMISSORA são de até 30 (trinta) dias corridos.
- Quando da emissão de um documento no software Meridian, o prazo para análise da TRANSMISSORA começará a ser contado a partir do próximo dia útil.
- Todas as tratativas com a TRANSMISSORA deverão ser centralizadas e direcionadas ao seu gestor do projeto.
- Caso haja algum questionamento ou dúvida técnica, deverá ser encaminhado ao gestor do projeto, que distribuirá às áreas responsáveis. Os assuntos que forem tratados sem o conhecimento do gestor de projeto, não serão considerados válidos.

# 4. Licença e Acesso para a USUÁRIA

- A TRANSMISSORA irá providenciar para USUÁRIA uma licença do software Meridian, que será cedida até 30 dias após a assinatura do CCT e terá um prazo de validade até o término dos "AS BUILT" de todos os projetos.
- A USUÁRIA deverá informar a TRANSMISSORA o usuário que irá acessar o software Meridian, devendo ser fornecido seu "nome", "e-mail" e "RG".
- Concomitantemente com a celebração deste CCT, a TRANSMISSORA disponibilizará à USUÁRIA apostila e link para acesso ao software Meridian via WEB.

Página **23** de **65** 





# Observações:

- (a) Caso a TRANSMISSORA não forneça a Licença dentro do período de 30 (trinta) dias após a assinatura do CCT, deverá ser acordado um novo prazo ou na eventual impossibilidade de acesso ao sistema, o fluxo da documentação deverá seguir o procedimento de Processos PP-001-OEM da TRANSMISSORA e neste caso, a USUÁRIA deverá enviar via GRD, arquivo digital em formato editável (sempre que tal formato estiver disponível) (.Doc, .Dwg, .xls)
- (b) Após conclusão das INSTALAÇÕES DE CONEXÕES, todos os projetos novos a serem emitidos pela USUÁRIA e que farão parte do acervo de documentos técnicos da TRANSMISSORA, bem como todos os projetos da TRANSMISSORA que serão atualizados pela USUÁRIA em razão da referida CONEXÃO, deverão obrigatoriamente, serem disponibilizados pela USUÁRIA 1(uma) via física, impressa e enviada para Subestação de Bom Jesus da Lapa II, na versão as built aprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias da entrada em operação comercial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, bem como disponibilizado nas versões digitais no software Meridian.

# Cláusula 24<sup>2</sup>. Responsabilidade pelos projetos

A USUÁRIA será responsável pelos projetos, implementação e fiscalização das obras na Subestação **Bom Jesus da Lapa II**, incluindo todo o SMF, de acordo com os requisitos constantes dos PROCEDIMENTOS DE REDE e das normas e procedimentos da TRANSMISSORA, observado o disposto na Cláusula 17ª.

#### Parágrafo Primeiro:

Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverão observar, estritamente, as normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a integridade das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, condições operacionais, PROCEDIMENTOS DE REDE e requisitos técnicos da TRANSMISSORA.

# Parágrafo Segundo:

A USUÁRIA deverá disponibilizar a documentação técnica e os projetos para verificação e aprovação, pela TRANSMISSORA, do atendimento aos requisitos mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e consequente liberação da execução dos serviços.

Página 24 de 65





# Parágrafo Terceiro:

O atendimento ao disposto nos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da USUÁRIA pelos danos diretos comprovadamente ocasionados em decorrência de atos e/ou omissões imputáveis exclusivamente a esta última, observado, em qualquer caso, o disposto nos Parágrafo Primeiro e Terceiro da Cláusula 18ª.

# Capítulo VI - Canteiro de Obras

#### Cláusula 25ª.

A USUÁRIA deverá instalar o seu canteiro de obras em local previamente acordado com a TRANSMISSORA, o qual deverá conter infraestrutura própria.

### Parágrafo Primeiro:

Caso a USUÁRIA venha a se utilizar dos serviços de infraestrutura das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da TRANSMISSORA e caso esta utilização, comprovadamente, acarrete custos adicionais à TRANSMISSORA, os mesmos deverão ser ressarcidos pela USUÁRIA, mediante prévio acordo, por escrito, entre as PARTES, com a consequente celebração de Termo Aditivo a este CONTRATO. A USUÁRIA deverá disponibilizar sala exclusiva, bem como recursos de materiais de escritório, internet em tempo integral e ambiente climatizado no seu canteiro de obras para utilização pelo fiscal da TRANSMISSORA, sem qualquer ônus a esta.

## Parágrafo Segundo:

As PARTES deverão acordar os procedimentos relativos ao fluxo de pessoal e de material durante o período da execução das obras, os quais deverão constar do Procedimentos e Responsabilidades na Fase de Obras na Subestação Bom Jesus da Lapa II, conforme Anexo VI, bem como na Ata de Reunião de Kick Off Meeting, a ser realizada previamente ao início das atividades.

#### Parágrafo Terceiro:

Somente será permitida a permanência de trabalhadores da USUÁRIA, no canteiro de obras, para a execução de atividades pertinentes à implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

# Parágrafo Quarto:

O armazenamento provisório, pela USUÁRIA, de equipamentos e componentes no canteiro de obras, bem como de refugo de obra que possam causar danos ao meio ambiente, deverão observar as normas específicas aplicáveis dos Órgãos Ambientais, requisitos internos da TRANSMISSORA, bem como deverá ser autorizado pela TRANSMISSORA esse uso e

> TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. Praça XV de Novembro 20 - Grupo 601/602 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.010-010

Tel.:+55 (21) 2212-6000 - Fax:+55 (21) 2212-6040 - www.taesa.com.br

Página 25 de 65





armazenamento. Deverá ser apresentado por parte da USUÁRIA as eventuais licenças e/ou autorizações ambientais, quando aplicáveis ou a devida comprovação de não aplicabilidade.

#### Parágrafo Quinto:

A USUÁRIA deverá manter e conservar limpa e organizada toda a área utilizada por ela durante o período de execução das obras.

# Parágrafo Sexto:

A TRANSMISSORA não se responsabilizará pelos materiais, equipamentos e quaisquer outros pertences da USUÁRIA colocados na área do canteiro de obras.

# Parágrafo Sétimo:

O canteiro de obras deverá ser extinto ao final da obra e a área do pátio, bem como os acessos e áreas utilizados pela USUÁRIA, restituídos à TRANSMISSORA em condições semelhantes ou melhores que aquelas em que foram entregues à USUÁRIA.

# Capítulo VII - Programação de Desligamentos

#### Cláusula 26ª.

A TRANSMISSORA deverá informar à USUÁRIA e programar os desligamentos de energia necessários à implantação de INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, de forma a atender os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

#### **TÍTULO V**

# **Dos Custos para Ressarcimento**

#### Cláusula 27<sup>a</sup>. Ressarcimento de Custos

Os custos incorridos pela TRANSMISSORA nas atividades de análise de projetos, fornecimento de documentos técnicos, reuniões de acompanhamento das atividades desempenhadas pela USUÁRIA, acompanhamento da obra das INSTALAÇÕES da USUÁRIA e execução do comissionamento das INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA, fiscalização e supervisão, necessários ao compartilhamento da conexão à REDE BÁSICA, serão objeto de ressarcimento pela USUÁRIA, na forma prevista no TÍTULO VIII deste CCT.

Página 26 de 65





# Parágrafo Primeiro:

Para a viabilização do ressarcimento dos custos incorridos pela TRANSMISSORA, todas as despesas relacionadas às atividades descritas no *caput* desta Cláusula serão alocadas, pela TRANSMISSORA, em um centro de custo específico.

# Parágrafo Segundo:

O valor a ser ressarcido pela USUÁRIA à TRANSMISSORA, será liquido de quaisquer tributos ou encargos, nos termos do caput, e será de até R\$154.936,85 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos ), calculado com base no Banco de Preços de Referência ANEEL, referenciado à data base Julho/2017, desde que atendidas as condições de tempestividade estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE, conforme disposto nas Tabelas I e II da Resolução Normativa nº 815 de 22 de maio de 2018.

#### Parágrafo Terceiro:

O valor a ser ressarcido pela USUÁRIA à TRANSMISSORA, nos termos do caput, é de até 3% (três por cento) do Valor Novo de Reposição – VNR na **SE Bom Jesus da Lapa II**, contemplando, dentre outras, a Linha de Transmissão ("LT"), LT 230 kV Bom Jesus da Lapa II – Complexo Luzeiro, com extensão aproximada de 8 km, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Complexo Luzeiro; conforme as Tabelas I e II da Resolução Normativa ANEEL nº 815/2018, calculados com base no Banco de Preços de Referência ANEEL vigente na data de assinatura deste CCT.

Tabela I

Prazo	Até 30 dais	de 31 a 60 dias	mais de 60 dias
Aprovação da	≥ 230 kV	≥ 230 Kv	≥ 230 kV
Conformidade de			
projetos	1%	0,75%	0,50%
Custo/Cobrança	R\$51.645,62	R\$38.734,21	R\$25.822,81
_			

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Após o recebimento dos projetos, a contar da entrega da última versão do projeto, em dias corridos.

Tabela II

Prazo²	Até 15 dias	de 16 a 30 dias	mais de 30 dias
	≥ 230 kV	≥ 230 kV	≥ 230 kV

Página 27 de 65

TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Praça XV de Novembro 20 - Grupo 601/602 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.010-010

Tel.:+55 (21) 2212-6000 - Fax:+55 (21) 2212-6040 - www.taesa.com.br





Liberação das instalações	2,00%	1,75%	1,50%		
Custo/Cobrança	R\$103.291,23	R\$90.379,83	R\$77.468,43		
² A contar da data da solicitação, em dias corridos.					

Total Custos máximos			
ССТ	R\$154.936, 85	R\$129.114,04	R\$103.291,23

## Parágrafo Quarto:

O valor do ressarcimento mínimo a ser pago pela USUÁRIA, nos termos da presente cláusula, será no valor de R\$ 103.291,23 (cento e três mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), referido a julho/2017, cujo pagamento deverá ser realizado em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$51.645,62 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do presente CCT e a segunda com vencimento após a aprovação e conformidade dos projetos.

## Parágrafo Quinto:

O pagamento da diferença entre o valor do ressarcimento mínimo e o valor de ressarcimento final, calculado conforme Parágrafo 3º desta cláusula, será realizado em uma única parcela em até 30 (trinta) dias da aferição final, acordada entre as PARTES, do prazo de liberação das instalações previstos nas Tabelas II.

#### Parágrafo Sexto:

Os valores devidos pela USUÁRIA à TRANSMISSORA são líquidos e, serão acrescidos dos tributos e encargos aplicáveis ao pagamento e serão objeto de atualização monetária a partir da data base Julho/2017, até a data do vencimento estabelecido no documento de cobrança, observado o índice IPCA, ou de índice que vier a sucedê-lo. Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação acumulada negativa do IPCA.

#### Parágrafo Sétimo:

Os custos referentes ao acompanhamento de obras contemplados no valor previsto no Parágrafo Segundo acima se referem exclusivamente à prestação de serviços de segunda à sexta-feira, em horário comercial, considerando-se a jornada de trabalho das 08h00min às 17h00min.







- (i) A eventual necessidade de extensão da jornada de trabalho estabelecida no Parágrafo Sétimo deverá ser previamente estabelecida de comum acordo entre as partes e implicará no ressarcimento, pela USUÁRIA à TRANSMISSORA, dos custos adicionais incorridos por esta última para fiscalização das obras, desde que devidamente comprovados. Fica, desde já, estabelecido o valor de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) por hora extra homem de fiscalização, pela TRANSMISSORA, da execução das obras civis, montagem eletromecânica, montagem elétrica e testes físicos.
- (ii) Fica estabelecido que o procedimento para os registros das eventuais horas extras homem estabelecidas acima serão acordados entre as PARTES.

#### Parágrafo Oitavo:

Caso o final das atividades de construção e/ou comissionamento na **Subestação de Bom Jesus da Lapa II** não se dê em até 10 (dez) meses após o início da mobilização da USUÁRIA, a TRANSMISSORA passará cobrar, mensalmente, após aquela data, um adicional de 10% (dez por cento) do valor máximo apresentado no Parágrafo Segundo desta Cláusula, valor este referente ao mês de julho/2017, o qual será reajustado anualmente, pelo IPCA, e, assim sucessivamente, até o mês seguinte ao final das atividades na **SE Bom Jesus da Lapa II**, contemplando atendimento às pendências de projetos, *as builts* e implantação das obras, bem como de qualquer outra documentação técnica e necessária para que a referida implantação seja considerada como totalmente concluída.

#### Cláusula 28ª.

Qualquer dos PONTOS DE CONEXÃO, objeto deste CONTRATO, poderão ser DESATIVADOS, caso tornem-se desnecessários, nos termos dos PROCEDIMENTOS DE REDE ou em caso de rescisão do presente CONTRATO. Nesse caso, será conferido à USUÁRIA, quando possível, o direito de se manifestar sobre eventual decisão que determinar a desativação.

# Parágrafo Primeiro:

No caso das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da TRANSMISSORA, as desativações referidas no *caput* desta Cláusula serão previamente negociadas entre as PARTES, obedecendo aos seguintes procedimentos:

(i) qualquer desativação de PONTOS DE CONEXÃO deverá ocorrer, mediante a celebração de Termo Aditivo a este CONTRATO, devendo ser ressarcida à

Página 29 de 65





TRANSMISSORA, por meio da apuração do seu valor econômico associado ao tempo restante de concessão;

- (ii) caso seja dada outra destinação aos equipamentos componentes dos PONTOS DE CONEXÃO desativados, tendo-se como prioridade sua reutilização em outra parte do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, o valor líquido apurado em decorrência da nova destinação dos equipamentos, de comum acordo entre as PARTES, será deduzido daquele valor econômico obtido nos termos do item (i) acima;
- caso os equipamentos sejam desmobilizados, o valor líquido apurado na (iii) desmobilização, de comum acordo entre as PARTES, mediante a celebração de Termo Aditivo a este CONTRATO, será deduzido daquele valor econômico obtido nos termos do item (i) acima.

# Parágrafo Segundo:

Até que o Termo Aditivo referido no Parágrafo Primeiro acima seja celebrado entres as PARTES, permanecerão vigentes os ENCARGOS referentes ao PONTO DE CONEXÃO a ser desativado.

#### Cláusula 29ª.

A criação de novos TRIBUTOS, ou a alteração ou extinção dos já existentes, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto sobre o mesmo, implicará na revisão dos montantes ressarcidos à TRANSMISSORA pela USUÁRIA, a qualquer tempo, para mais ou para menos, observados os critérios estabelecidos pela ANEEL. Em qualquer caso, a referida revisão de montantes deverá ser formalizada por escrito, de comum acordo entre as PARTES, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

#### TÍTULO VI

Controle de Acesso, Vigilância Patrimonial, Conservação, Limpeza, Fornecimento de Energia Elétrica e Abastecimento de Água

#### Cláusula 30ª.

O controle de acesso à Subestação Bom Jesus da Lapa II, a vigilância patrimonial, os serviços de conservação e limpeza das áreas comuns externas serão realizados pela TRANSMISSORA, que zelará, ainda, pela segurança e controle de circulação de seus profissionais e também dos

Página 30 de 65





profissionais da USUÁRIA, bem como de terceiros contratados por qualquer uma das PARTES. A USUÁRIA deverá possuir, em suas instalações, banheiros e copa próprios, para a utilização por seus profissionais e de suas contratadas, bem como será de sua responsabilidade o suprimento de água, seja para o período de obras e/ou após a entrada em operação comercial

Cláusula 31ª.

A TRANSMISSORA se responsabilizará pela vigilância patrimonial da Subestação **Bom Jesus da Lapa II**, devendo os respectivos custos serem ressarcidos à TRANSMISSORA pela USUÁRIA, mediante pagamento mensal da **Taxa de Conservação** estabelecida na Cláusula 36ª deste CONTRATO. A USUÁRIA se responsabilizará pelo suprimento de água potável para consumo em suas instalações na SE **Bom Jesus da Lapa II**. O suprimento de energia elétrica, por seu turno, poderá ser compartilhado pela TRANSMISSORA após análise de viabilidade técnica, na qualidade de serviços auxiliares de corrente alternada e de corrente contínua para uso exclusivo na alimentação do Sistema de Medição de Faturamento.

Parágrafo Único: A TRANSMISSORA não será responsável pelo ressarcimento de danos diretos ou indiretos decorrentes de possíveis ocorrências, furtos ou invasões que causem prejuízos à USUÁRIA.

Cláusula 32ª.

Conforme estabelecido nas Cláusulas 30º e 31º, a vigilância patrimonial será de responsabilidade da TRANSMISSORA, através da disponibilização de vigilantes exclusivos para a Subestação **Bom Jesus da Lapa II**, em regime de 24h (vinte e quatro horas) e utilização de câmeras de vigilância na Subestação **Bom Jesus da Lapa II**.

Cláusula 33ª.

Os serviços de conservação e limpeza de toda a área comum da Subestação **Bom Jesus da Lapa II** serão de responsabilidade da TRANSMISSORA, sendo os custos ressarcidos pela USUÁRIA mediante o pagamento mensal da Taxa de Conservação estabelecida no Parágrafo Segundo da Cláusula 37ª.

Cláusula 34ª.

Além das demais obrigações que lhe são imputadas neste CONTRATO, a USUÁRIA será responsável, ainda, pela manutenção preventiva e periódica de todo o sistema externo de

Página 31 de 65



drenagem referente à área ampliada da Subestação **Bom Jesus da Lapa II**, sem prejuízo de eventuais adequações e modificações do sistema para melhor atendimento às necessidades das PARTES, observando o disposto nos itens (v) e (vi) da Cláusula 3ª deste CONTRATO. A manutenção preventiva e periódica do sistema interno de drenagem referente à área ampliada da Subestação **Bom Jesus da Lapa**, por seu turno, será de responsabilidade da USUÁRIA, salvo, se durante a fase de projetos, avaliar a ausência de necessidade da implantação de drenagem interna pela USUÁRIA.

Cláusula 35ª. Condições Gerais do Acesso à Subestação

A USUÁRIA deve adotar, para a área externa de suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, os mesmos padrões adotados pela TRANSMISSORA para suas edificações, inclusive em relação à sinalização das INSTALAÇÕES de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro:

A TRANSMISSORA estabelece a necessidade de retirada de qualquer segregação de áreas energizadas nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade (eliminação de quaisquer alambrados entre os equipamentos da TRANSMISSORA e da USUÁRIA).

Parágrafo Segundo:

O pessoal de vigilância não poderá, em nenhuma hipótese, ter acesso às áreas energizadas.

Parágrafo Terceiro:

O acesso da USUÁRIA através da guarita de propriedade da TRANSMISSORA e através da estrada para movimentação de carga pesada será detalhada no ACORDO OPERATIVO.

TÍTULO VII

Taxa de Conservação das Instalações

Cláusula 36ª.

A USUÁRIA ressarcirá à TRANSMISSORA, mensalmente, mediante o pagamento de Taxa de Conservação, todos os custos para (i) limpeza e conservação, pela TRANSMISSORA, das áreas comuns externas da Subestação **Bom Jesus da Lapa II**, restritas à área da cerca limite e às vias de acesso; (ii) compartilhamentos de serviços auxiliares de corrente alternada e de corrente

Página 32 de 65





contínua entre a USUÁRIA e a TRANSMISSORA, nos termos da Cláusula 40ª; e (iii) vigilância patrimonial da Subestação **Bom Jesus da Lapa II**, conforme Cláusula 31ª.

#### Cláusula 37ª.

A Taxa de Conservação somente será devida a partir do início da operação comercial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da USUÁRIA, implantadas na Subestação **Bom Jesus da Lapa II**.

#### Parágrafo Primeiro:

Fica acordado entre as PARTES que o valor da Taxa de Conservação será definido pela TRANSMISSORA em TERMO ADITIVO a ser celebrado de entre as PARTES após a entrada em operação comercial da USUÁRIA.

#### Parágrafo Segundo:

A Taxa de Conservação deverá ser reajustada, anualmente, pelo IPCA positivo.

# Parágrafo Terceiro:

O valor previsto no Parágrafo Primeiro será composto dos custos adicionais incorridos pela TRANSMISSORA e poderá ser alterado em decorrência de eventual acréscimo de TRIBUTOS, observado o disposto na Cláusula 29ª deste CONTRATO. Ainda poderão ser acrescidos os custos que venham a ser eventualmente estabelecidos pela ANEEL após a celebração deste CONTRATO, desde que mediante formalização de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, assinado por ambas as PARTES.

#### Parágrafo Quarto:

A Taxa de Conservação poderá ser revisada a qualquer tempo, para mais ou para menos, de comum acordo entre as PARTES, caso haja alteração significativa nos custos comprovadamente incorridos por uma das PARTES, por motivos fora do seu controle, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO. Em qualquer caso, o novo valor da Taxa de Conservação deverá ser estabelecido por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as PARTES.

#### TÍTULO VIII

Do Modo de Ressarcimento dos Custos, Mora e Seus Efeitos

Capítulo I - Modo de Ressarcimento de Custos

Página 33 de 65

TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Praça XV de Novembro 20 - Grupo 601/602 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.010-010

Tel.:+55 (21) 2212-6000 - Fax:+55 (21) 2212-6040 - www.taesa.com.br





#### Cláusula 38ª.

A USUÁRIA efetuará os ressarcimentos devidos, relativos a este CCT, mediante a apresentação de documento de ressarcimento, através de Nota de Débito, emitido pela TRANSMISSORA, no qual deverá constar a data da emissão, a data de vencimento, o período compreendido, o valor em moeda corrente e o objeto do débito. A Nota de Débito deverá ser apresentada, pela TRANSMISSORA à USUÁRIA, devidamente acompanhada dos respectivos comprovantes dos débitos nela referidos.

#### Parágrafo Primeiro:

Os documentos de ressarcimento referentes ao valor mínimo dos custos previstos no TÍTULO V deste CONTRATO deverão ser emitidos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CCT, observando-se a atualização do respectivo valor pelo IPCA positivo desde o mês de julho de 2017 até o vencimento da fatura conforme previsto na Cláusula 27<sup>a</sup>.

# Parágrafo Segundo:

Quanto ao pagamento da Taxa de Conservação, prevista na Cláusula 36ª deste CONTRATO, por se tratar de um custo mensal a ser ressarcido pela USUÁRIA à TRANSMISSORA, a partir do mês subsequente à entrada em operação comercial, o documento de ressarcimento deverá ser emitido pela TRANSMISSORA sempre até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

#### Parágrafo Terceiro:

O documento de ressarcimento, seja referente aos custos previstos no Título V ou à Taxa de Conservação prevista na Cláusula 36º, deverá ser apresentado à USUÁRIA com 07 (sete) dias úteis de antecedência à data do seu respectivo vencimento, sob pena de prorrogação do referido vencimento por prazo igual ao do atraso verificado.

#### Parágrafo Quarto:

Caso a data limite de vencimento do documento de ressarcimento recaia em um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus adicional.

# Parágrafo Quinto:

Para que a TRANSMISSORA emita o documento de ressarcimento à USUÁRIA deverão ser observadas as seguintes informações:

Página 34 de 65



- 1. Nome da Empresa a ser faturada: Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A.;
- 2. Dados Completos da Empresa a ser faturada:
- Razão Social: Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A.
- Endereço Completo: Rua Jardim Botânico, 518, 5º andar, Jardim Botânico, Rio de

Janeiro – RJ. CEP: 22.461-000.

- CNPJ: **34.243.080/0001-28**
- 3. Responsável pelo recebimento do documento de ressarcimento:

- Área/Setor Responsável: Financeiro- Nome Completo: Leandro Dias Soares

- E-mail: leandro@vilarenovavel.com

- Telefone: **(61) 3047-8157** 

# Parágrafo Sexto:

A USUÁRIA obriga-se a manter as informações previstas no parágrafo anterior devidamente atualizadas junto à TRANSMISSORA, responsabilizando-se por eventuais atrasos na emissão do documento de ressarcimento, pela TRANSMISSORA, em caso de ausência ou divergência de informações

# Parágrafo Sétimo:

As divergências de valores eventualmente apontadas no documento de ressarcimento emitido pela TRANSMISSORA não afetarão o prazo para pagamento dos valores incontroversos constantes do documento de ressarcimento, devendo a respectiva diferença, se houver, ser compensada no reembolso mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada ainda no próprio mês.

#### Parágrafo Oitavo:

Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela USUÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 39ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data da manifestação da discordância ou da data do vencimento, o que ocorrer por último, até a data do ressarcimento, excluído o dia do pagamento.





# Parágrafo Nono:

Caso haja qualquer cobrança de TRIBUTOS por parte das AUTORIDADES COMPETENTES em decorrência deste CONTRATO por falta de retenção da TRANSMISSORA, fica assegurado a esta o direito de regresso perante a USUÁRIA, relativamente aos TRIBUTOS cobrados, excluídas, entretanto, eventuais penalidades oriundas da ausência da mencionada retenção a que estava obrigada.

# Parágrafo Décimo:

Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento à TRANSMISSORA correrão por conta da USUÁRIA.

# Parágrafo Décimo Primeiro:

Todos os pagamentos devidos pela USUÁRIA deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

#### Capítulo II - Mora e Seus Efeitos

#### Cláusula 39ª. Mora

A USUÁRIA estará constituída em mora quando deixar de liquidar qualquer dos ressarcimentos mencionados nas Cláusulas 27º e 36º, até a data de seus vencimentos. Neste caso, incidirão sobre o valor em atraso, além da atualização monetária prevista no Parágrafo Primeiro abaixo, os seguintes acréscimos:

- (i) Juros efetivos de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata die"; e
- (ii) Multa de 2% (dois por cento).

# Parágrafo Primeiro:

Em caso de mora incorrida pela USUÁRIA, o valor total dos custos a serem ressarcidos pela USUÁRIA à TRANSMISSORA será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada *pro rata die* do IPCA, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e acrescido da multa e dos juros previstos no *caput* desta Cláusula.

# Parágrafo Segundo:

A atualização monetária do valor do débito, referente aos atrasos ocorridos dentro do mês de vencimento, será calculada pela variação positiva acumulada *pro rata die* do IPCA, do segundo mês anterior ao do vencimento até o primeiro mês anterior ao do pagamento.

Página 36 de 65





#### Parágrafo Terceiro:

Caso o atraso no pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.

## Parágrafo Quarto:

No caso da extinção do IPCA, o valor do débito será atualizado monetariamente por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

## **Capítulo III - Penalidades**

#### Cláusula 40ª.

Caso a USUÁRIA deixe de liquidar os valores estabelecidos neste CONTRATO, ficará sujeita à abertura da conexão, após concordância do ONS e de acordo com suas instruções normativas.

## Parágrafo Único:

Não obstante a penalidade definida no *caput* desta Cláusula, caso a USUÁRIA descumpra qualquer uma das cláusulas do presente CONTRATO pagará à TRANSMISSORA multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total dos custos para ressarcimento, estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula 27º deste CONTRATO.

#### Cláusula 41ª.

Caso fique comprovado que a USUÁRIA adotou determinada conduta (ação e/ou omissão) com dolo, culpa, negligência ou imperícia e que tal conduta resultou em perturbações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da TRANSMISSORA, fica a USUÁRIA obrigada a ressarcir à TRANSMISSORA por eventual aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade ("PVI") incidente na Receita Anual Permitida ("RAP") em um prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação dos custos efetivamente incorridos pela TRANSMISSORA.

## Parágrafo Primeiro:

A TRANSMISSORA compromete-se a utilizar os meios de defesa eventualmente cabíveis, visando à não incidência ou redução da PVI a ser aplicada no âmbito dos processos administrativos que venham a ser eventualmente instaurados, salvo se a mencionada defesa causar algum prejuízo à TRANSMISSORA.





## Parágrafo Segundo:

A penalidade a ser aplicada à USUÁRIA em decorrência do disposto no caput desta Cláusula será equivalente à PVI incidente na RAP da TRANSMISSORA.

#### Cláusula 42ª.

A USUÁRIA deverá ressarcir à TRANSMISSORA os prejuízos sofridos (incluindo, mas não se limitando, a perda de receita), decorrentes de sua responsabilidade ou de empresas contratadas pela USUÁRIA, caso a duração do desligamento programado para os serviços de implantação e comissionamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, de que trata a Cláusula 26ª deste CONTRATO, seja ultrapassada. Para fins dessa cláusula, as PARTES, com base no plano de trabalho definido, deverão formalizar, por escrito, o prazo que poderá durar o desligamento.

## TÍTULO IX

## Caso Fortuito ou de Força Maior

#### Cláusula 43<sup>a</sup>.

Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, desde que efetivamente comprovado, conforme definidos no Parágrafo Único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE afetada não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

#### Parágrafo Primeiro:

A alegação de motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada à ANEEL, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

## Parágrafo Segundo:

A PARTE afetada que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

Página 38 de 65





- (i) notificar a outra PARTE da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 05 (cinco) dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo descrição da natureza do evento, estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- (ii) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- (iii) informar regularmente a outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- (iv) prontamente comunicar a outra PARTE do término do evento e de suas consequências; e
- (v) respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

#### TÍTULO X

## Da Rescisão Contratual e das Penalidades pela Rescisão

#### Capítulo I - Rescisão Contratual

#### Cláusula 44<sup>a</sup>.

Este CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, mediante acordo, por escrito, entre as PARTES, cumprido o disposto na Cláusula 28ª deste CONTRATO, levando-se em conta a totalidade dos PONTOS DE CONEXÃO relacionados no Anexo II.

#### Cláusula 45<sup>a</sup>.

Este CONTRATO também poderá ser rescindido imediatamente, pela PARTE prejudicada, quando a outra PARTE violar dispositivo deste CONTRATO e deixar de retificar tal violação no prazo de 15 (quinze) dias úteis após notificada pela outra PARTE, independente da aplicação ou não das multas previstas na Cláusula 31ª.

## Parágrafo Único:

Este CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, pela TRANSMISSORA, por escrito, quando a penalidade a ser aplicada à USUÁRIA ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor

Página 39 de 65





previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula 27ª.

#### Cláusula 46ª.

A decretação de falência, dissolução judicial ou alteração do objeto social das PARTES que prejudique a capacidade das mesmas de executar as obrigações deste CONTRATO, bem como a transferência da totalidade ou de parte substancial do patrimônio ou bens das PARTES, ou o término de sua atividade comercial, constitui causa de rescisão contratual imediata pela PARTE prejudicada.

## Capítulo II - Penalidades pela Rescisão

#### Cláusula 47ª.

Na ocorrência de rescisão do presente CONTRATO de acordo com o disposto nas Cláusulas 45ª e 46ª, incorrerá a PARTE motivadora em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de custos para ressarcimento estabelecidos na Cláusula 27ª deste CONTRATO, além da desativação do PONTO DE CONEXÃO previsto na cláusula 28ª.

## TÍTULO XI Responsabilidades das Partes

## Capítulo I - Responsabilidade por ressarcimento de danos ou prejuízos

## Cláusula 48ª.

A USUÁRIA obriga-se a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após notificada, por escrito, pela TRANSMISSORA, todos e quaisquer danos diretos, incluindo débitos, tributos, ônus, despesas, desembolsos ou custos, inclusive honorários de advogado, correção monetária, juros e penalidades, que a TRANSMISSORA tenha incorrido ou tenha sido obrigada a pagar em decorrência de descumprimento pela USUÁRIA de quaisquer responsabilidades ou obrigações de qualquer natureza, incluindo as regulatórias, ambientais, comerciais, fiscais e trabalhistas, bem como as resultantes de qualquer ato, fato ou evento praticados pela USUÁRIA, omitidos ou ocorridos à TRANSMISSORA em decorrência deste CONTRATO, desde que devidamente justificados e comprovados





#### Cláusula 49ª.

A TRANSMISSORA responderá por danos diretos a que der causa nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da USUÁRIA, provocados por seus empregados ou terceiros por ela contratados, nos termos da legislação vigente, de forma limitada ao valor total do presente CCT, após a devida e necessária comprovação de que o evento causador desses danos é de sua responsabilidade.

### Capítulo II - Serviços Auxiliares

#### Cláusula 50<sup>a</sup>.

A TRANSMISSORA a seu critério, poderá fornecer alimentação auxiliar Corrente Alternada ("CA") /Corrente Contínua ("CC"), e se assim o fizer, será para o SMF que for instalado na Subestação de Bom Jesus da Lapa II, mediante o ressarcimento de custos a ser apresentado posteriormente e acordado entre as PARTES mediante a celebração de termo aditivo.

## Parágrafo Primeiro:

O fornecimento de energia elétrica, para suprimento descrito no caput dessa cláusula, estará condicionado a avalição técnica pela TRANSMISSORA da disponibilidade e capacidade do seu sistema de serviços auxiliares para autorizar ou não este fornecimento, e nessa situação, a USUÁRIA deverá enviar as informações necessárias para essa avaliação, nos quais também, se aprovado, serão realizados mediante o ressarcimento de custos. Se necessário e avaliado pela TRANSMISSORA a eventual necessidade de adequações nas instalações existentes dos seus serviços auxiliares, estas, deverão ser realizadas pela USUÁRIA sem ônus para a TRANSMISSORA.

## Parágrafo Segundo:

Não será disponibilizado em hipótese alguma pela TRANSMISSORA suprimento de energia elétrica para USUÁRIA na fase de obras.

#### Capítulo III - Qualidade de Energia

#### Cláusula 51ª.

As PARTES serão responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho de seus sistemas, conforme estabelecido em Resoluções da ANEEL.

Página 41 de 65





#### Capítulo IV - Confidencialidade

#### Cláusula 52ª.

Cada PARTE concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais pela outra PARTE, durante toda a vigência deste CONTRATO, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, *a priori*, aprove por escrito.

## Parágrafo Único

Esta cláusula não eximirá as PARTES do fornecimento de qualquer informação mediante EXIGÊNCIA LEGAL ou do ONS, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

## Capítulo V- Segurança dos Empregados

#### Cláusula 53ª.

A USUÁRIA será responsável pela segurança de seus empregados ou de terceiros por ela contratados.

#### Parágrafo Primeiro:

É de responsabilidade da USUÁRIA o pleno e total atendimento às normas e instruções de segurança das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da TRANSMISSORA, respondendo integralmente a USUÁRIA por qualquer situação oriunda do não cumprimento dessa disposição.

## Parágrafo Segundo:

Faz parte desta responsabilidade a capacitação e o treinamento de seus empregados e de seus eventuais contratados, de modo a assegurar o previsto no *caput* desta Cláusula.

#### Capítulo VI - Observância às Exigências Legais

## Cláusula 54ª.

A USUÁRIA deverá implementar as suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO observando todas as exigências legais.

Parágrafo Primeiro:

Página 42 de 65





Em caso de autuação, aplicação de penalidade, notificação, intimação, citação ou pedido de indenização em face da TRANSMISSORA, havendo condenação desta última por decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível, cuja responsabilidade seja exclusiva da USUÁRIA, seus subcontratados ou terceiros por essa contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, a TRANSMISSORA encaminhará notificação à USUÁRIA, que deverá pagar à TRANSMISSORA a quantia fixada por meio da decisão judicial ou administrativa em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação.

## Parágrafo Segundo:

Para efeitos de aplicabilidade do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, define-se como indenização todo e quaisquer débitos, tributos, ônus, despesas, desembolsos ou custos, inclusive honorários de advogado, correção monetária, juros e penalidades que a TRANSMISSORA tenha incorrido ou sido obrigada a pagar em decorrência de quaisquer responsabilidades ou obrigações de qualquer natureza, incluindo as regulatórias, ambientais, comerciais, fiscais e trabalhistas, bem como as resultantes de qualquer ato, fato ou evento praticados, omitidos ou ocorridos à época da construção e implementação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da USUÁRIA.

# TÍTULO XII Da Solução de Controvérsias

#### Cláusula 55ª.

As PARTES envidarão todos os esforços no sentido de resolver amigavelmente eventuais divergências decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.

#### Cláusula 56<sup>a</sup>.

A eventual divergência de caráter técnico, operacional, contratual ou normativo, que não puder ser resolvida entre as PARTES será uma CONTROVÉRSIA, que se inicia com a notificação formal de uma PARTE à outra PARTE para que fique caracterizada uma CONTROVÉRSIA.

## Parágrafo Primeiro:

Em não se alcançando um acordo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da CONTROVÉRSIA, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a mediação da ANEEL.





## Parágrafo Segundo:

Não se obtendo êxito nesse propósito num prazo de 30 (trinta) dias, ressalvado o caso em que ambas as Partes estiverem de acordo por não aguardar a manifestação da ANEEL, a CONTROVÉRSIA deverá ser submetida ao Foro Central da Comarca da Capital da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro.

## TÍTULO XIII Fluxo de Informações

## Cláusula 57<sup>a</sup>. Definição de responsáveis pelo fluxo de informação

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes das PARTES, indicados a seguir:

TRANSMISSORA	USUÁRIA
TITULAR	TITULAR
Gerente de Gestão de Ativos:	Representante Legal:
Francisco de Assis Pereira	Alexandre Lima Nogueira
francisco.pereira@taesa.com.br	regulatorio@rioenergy.com.br
Praça XV de Novembro 20 – 6° Andar	Rua Jardim Botânico nº 518, sala 501, Jardim
Centro - Rio de Janeiro – RJ – 20010-010	Botânico
Tel.:+55 (21) 2212-6000 Ramal 6085 ou	Rio de Janeiro, RJ
2212-6085	CEP 22.461-000
Fax:+55 (21) 2212-6040	Fone: +55 (21) 3733-2975
Cel.:+55 (21) 98283-9363	
SUPLENTE	SUPLENTE
Gerente de Manutenção:	Gerente de Assuntos Regulatórios
Cristiano Eustáquio Ferreira	Rodrigo Abrantes Soares
cristiano.eustaquio@taesa.com.br	regulatorio@rioenergy.com.br
Gerência de Manutenção Brasília	Rua Jardim Botânico nº 518, sala 501, Jardim
SHCS EQS 114/115 Conj. A BL 1, Sala 02, Ed.	Botânico
Casablanca	Rio de Janeiro, RJ





TRANSMISSORA	USUÁRIA
Asa Sul - Brasilia - DF - 70377-400	CEP 22.461-000
Tel.: +55 (61) 3214-2517	Fone: +55 (21) 3733-2975
Cel.: +55 (61) 98257-1656	Cel.: +55 (21) 99726-4486

## Parágrafo Único:

Os representantes, a qualquer momento, poderão indicar outros profissionais das PARTES para tratarem das questões específicas contidas no presente CONTRATO, sempre mediante a supervisão e responsabilidade dos representantes.

## Cláusula 58ª. Atualização da documentação

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica, administrativa, legal e fiscal atualizadas, de forma a permitir a verificação das mesmas, quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este CONTRATO.

## TÍTULO XIV Das Disposições Gerais

#### Cláusula 59ª.

O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores.

#### Cláusula 60ª.

O término deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

#### Cláusula 61ª.

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivadas deste CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, da outra PARTE e homologação da ANEEL.





#### Cláusula 62ª. Revisão das Cláusulas

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das Cláusulas e condições ora avençadas. Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo.

#### Cláusula 63ª. Atraso ou tolerância

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativas ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso inerente a este CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, e tampouco poderá ser interpretado como renúncia ou novação dos mesmos.

#### Cláusula 64<sup>a</sup>. Submissão às normas e instrumentos legais

Aplicam-se a este CONTRATO as normas e instrumentos legais vigentes nesta data e os que vierem a ser editados pelo Poder Concedente, sendo que neste último caso, o presente CONTRATO poderá ser adaptado mediante o correspondente Termo Aditivo.

## Cláusula 65ª. Impugnação

Caso a ANEEL venha a impugnar quaisquer disposições deste CONTRATO, as PARTES deverão realizar as adequações que se fizerem necessárias, sendo certo que a eventual impugnação de quaisquer das disposições deste CONTRATO não implicará de forma alguma em nulidade das demais disposições deste instrumento.

#### Cláusula 66ª. Anticorrupção

No desempenho das atividades deste Contrato, as Partes obrigam-se por si, seus sócios, empregados, administradores, agentes, representantes ou quaisquer prepostos agindo em seu nome a observar as Leis Anticorrupção brasileiras e se comprometem a não pagar, não comprometer-se a pagar ou oferecer qualquer coisa de valor (seja como compensação, reembolso, doação, entretenimento, presente, contribuição ou qualquer vantagem de qualquer outra natureza) a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, ofertas ou vantagens de qualquer natureza forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos e/ou tiverem a finalidade de obter, influenciar ou oferecer recompensa por atos ou decisões oficiais ou garantir qualquer vantagem indevida na obtenção e/ou contratação de negócios.





## Cláusula 67<sup>a</sup>. Celebração por certificados digital

As Partes, neste ato, declaram aceitar, concordar e autorizar que o presente instrumento seja assinado pelos seus representantes legais, com a utilização de certificados digitais e processo de certificação válidos pela ICP-Brasil, por meio da plataforma de assinaturas digitais devidamente credenciada ao Instituto de Tecnologia da Informação — ITI, nos termos da legislação brasileira, notadamente de acordo com o art. 10 da MP 2.200-2/2001, admitindo-o, como instrumento válido e eficaz, capaz de gerar todos os efeitos de direito às Partes que o subscreve.

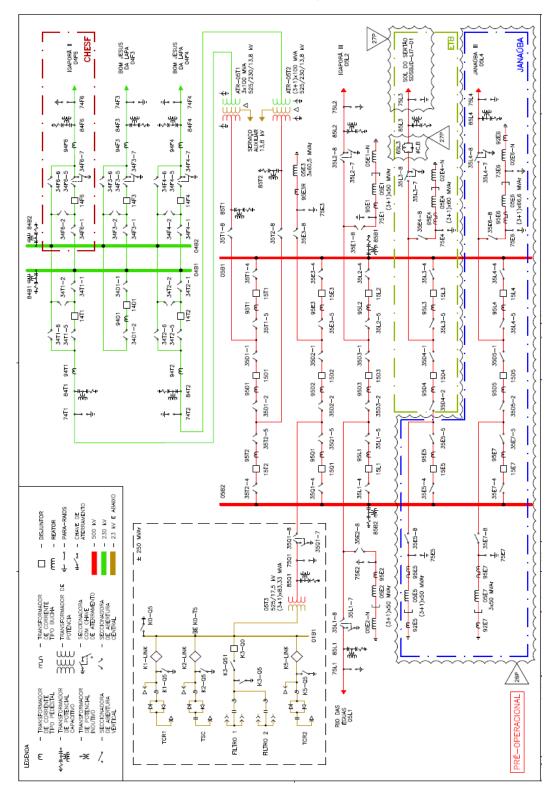
#### Cláusula 68ª. Foro

Caso seja necessária a solução de litígios por via judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro.





**ANEXO I**Diagrama Unifilar Básico da Subestação Bom Jesus da Lapa II



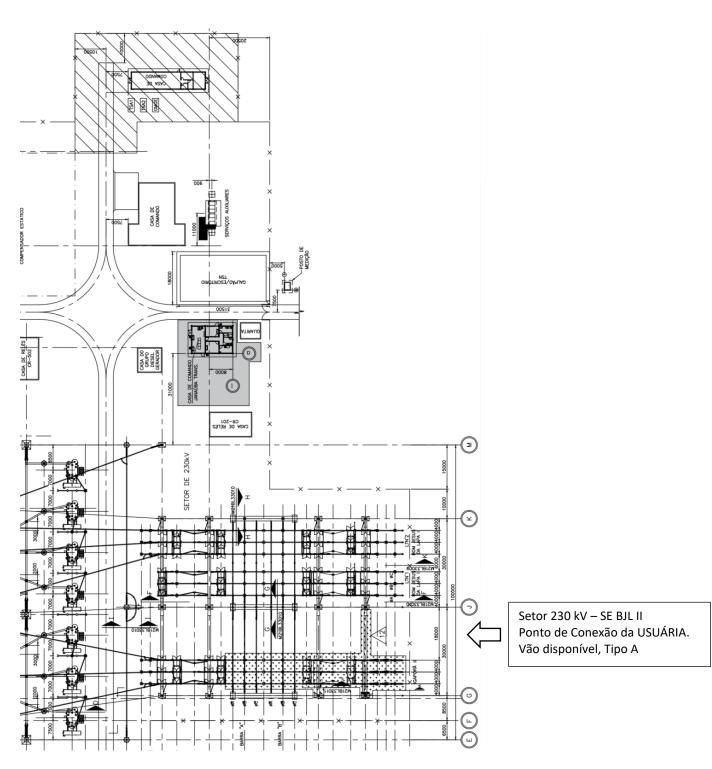
## Página 48 de 65





## **ANEXO II**

## Identificação dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da USUÁRIA



## Página 49 de 65





## **ANEXO III**

# Identificação dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da TRANSMISSORA

## Identificação PONTOS DE CONEXÃO da TRANSMISSORA

- 1. MG SE Bom Jesus da Lapa II em 230kV arranjo BD4CH
- 2. IB SE Bom Jesus da Lapa em 230kV arranjo BD4CH
- 3. Barra I e II 230 kV SE Bom Jesus da Lapa II arranjo BD4CH
- 4. Sistema de Proteção e Controle de Barras I e II 230kV arranjo BD4CH

## Legenda:

MG – Módulo Geral IB – Interligação de Barra DJM – Disjuntor e Meio

Os PONTOS DE CONEXÃO estarão localizados nas conexões aos barramentos de **230kV** kV, da TRANSMISSORA na Subestação **Bom Jesus da Lapa II**.

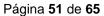




## **ANEXO IV**

## Identificação das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da TRANSMISSORA e INSTALAÇÕES da USUÁRIA

Item	Instalações da TRANSMISSORA	Quant/Un	Instalações da USUÁRIA	Comentários da TRANSMISSORA
1		1 Módulo	de Entrada de Linha 230kV -	- BD4CS;
1.1	Terreno da SE	1/parcial	As obras, possivelmente serão executadas em área de terreno existente e de propriedade da TRANSMISSORA, a USUÁRIA deverá realizar essa avaliação.	A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação.
1.2	Cercas e alambrados	1/parcial	As cercas do entorno da SE poderão sofrer modificações sujeitas à aprovação da TRANSMISSORA.  Após a conclusão da obra não haverá cercas delimitando as áreas de concessão das empresas.  A USUÁRIA proverá cercamento provisório da área de construção do bay, com material compatível ao existente, sem obstruir as vias de acesso da manutenção da TRANSMISSORA.	A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação.
1.3	Terraplenagem e pavimentação	1/parcial	Implantação / Acréscimo	A cota final do novo pátio deverá ser a mesma do existente.







Item	Instalações da TRANSMISSORA	Quant/Un	Instalações da USUÁRIA	Comentários da TRANSMISSORA
				A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação.
1.4	Vias de acesso e de circulação	1/parcial	Durante a obra as vias de acesso e de circulação poderão sofrer adequações sujeitas à aprovação da TRANSMISSORA.	A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação.
1.5	Guarita - Controle de acesso e segurança	1/parcial	Durante a execução da obra o acesso ao pátio energizado será realizado somente pela guarita da TRANSMISSORA.	Durante a execução da obra, o acesso ao canteiro, poderá ser realizado em área independente, desde que o mesmo esteja fora da área de pátio da subestação onde se encontram os equipamentos energizados.  Não será permitido acesso direto do canteiro à área de pátio da Subestação.
1.6	Sistema de drenagem	1/parcial	Ampliação / compartilhamento	O sistema deverá ser independente do existente. A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação.
1.7	Sistema de abastecimento d'água	1/parcial	Ampliação / compartilhamento	Não há disponibilidade de compartilhamento, devendo ser independente. A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação
1.8	Dutos e Canaletas principais	1/parcial	Ampliação / compartilhamento	Deverá ser independente.





Item	Instalações da TRANSMISSORA	Quant/Un	Instalações da USUÁRIA	Comentários da TRANSMISSORA
				A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação,
1.9	britamento	1/parcial	Acréscimo de novo pátio	A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação.
1.10	Iluminação do pátio	1/parcial	Acréscimo de novo pátio	A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação.
1.11	Serviço Auxiliar	1/parcial	Ampliação/ compartilhamento	Não Há disponibilidade de compartilhamento de serviço auxiliar CA/CC para operação comercial, salvo para o sistema de medição de faturamento (SMF), no qual será avaliado tecnicamente a capacidade de fornecimento do sistema existente e se necessário adequações para atendimento da USUÁRIA, estes deverão ser realizados pela própria USUÁRIA e sem custos para a TRANSMISSORA.
1.12	Iluminação e tomadas de força	1/parcial	Ampliação/ compartilhamento	A TRANSMISSORA não autoriza este tipo de compartilhamento.
1.13	Sistema de Proteção contra descargas Atmosféricas	1/parcial	Ampliação/ compartilhamento por acréscimo de novo pátio.	A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação.
1.14	Caixa Separadora de Óleo - CSO	1/parcial	Não deverão ser compartilhadas.	A TRANSMISSORA não autoriza este tipo de recurso.





Item	Instalações da TRANSMISSORA	Quant/Un	Instalações da USUÁRIA	Comentários da TRANSMISSORA
				A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação.
1.15	Sistema de Extinção de Incêndio	1/parcial	Não deverão ser compartilhadas.	A TRANSMISSORA não autoriza este tipo de recurso. A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação do corpo de Bombeiros e também da TRANSMISSORA.
1.16	Sistema de aterramento	1/parcial	Ampliação/ compartilhamento	A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação
1.17	Estruturas de barramentos	1/parcial	Ampliação/ compartilhamento	A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação
1.18	Casa de Comando	1	Ampliação/ compartilhamento	A TRANSMISSORA não autoriza este tipo de compartilhamento.
2	Barramentos Principais			
2.1	Barramento principal de 230 kV	1/parcial	Conexão de Ampliação / Extensão	A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação
3	Proteção e Controle			
3.1	Sistema de Proteção da Barra	2/cj	Conexão/Integração	A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação.
3.2	Sistema de Controle da Barra	2/cj	Conexão/Integração	A USUÁRIA deverá submeter o projeto para análise e aprovação.

## Notas:

1- É de propriedade da TRANSMISSORA, o Módulo de Infraestrutura Geral(MIG) no pátio de 230kV, no qual a USUÁRIA se conectará, assim sendo, todas as

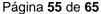
## Página 54 de 65





instalações referente as adequações no MIG a serem realizadas pela USUÁRIA, passarão após a entrada em operação comercial a ser de propriedade da TRANSMISSORA, bem como a ampliação do barramento de 230kV e que esses, bem como outras instalações, possuirão seus detalhamentos e responsabilidades a serem firmados no acordo operativo a ser celebrado entre as PARTES.

2- Se durante a fase de projetos for avaliado pela TRANSMISSORA a necessidade de ampliação do sistema de teleassistência pela USUÁRIA e para atendimento ao PROCEDIMENTO DE REDE, motivado pelas obras de adequações e ampliação da Subestação de Bom Jesus da Lapa II, conforme objeto deste CCT, a USUÁRIA deverá realizar as devidas aquisições, instalações e comissionamento desse sistema, bem como transferir esse sistema para a TRANSMISSORA.





# ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, necessários ao relacionamento operacional entre a TRANSMISSORA e a USUÁRIA, referentes aos PONTOS DE CONEXÃO, as áreas operacionais das duas empresas deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, o qual deverá conter itens relativos a:

- 1. Identificação do ACORDO OPERATIVO
- 2. Identificação do Contrato de Conexão ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.
- 3. Estrutura da Operação das Empresas

Neste item é explicitada pela TRANSMISSORA e pela USUÁRIA a estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação do sistema, ao qual a USUÁRIA está conectada, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.

São fornecidas ainda, como anexo, uma lista do pessoal credenciado de cada empresa para exercer o relacionamento operacional e especificada a forma de sua atualização.

4. Codificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

Informar a codificação dos equipamentos de fronteira, visando a segurança do relacionamento operacional entre a TRANSMISSORA e a USUÁRIA.

Fornecer anexo com diagramas unifilares das instalações da TRANSMISSORA onde se localizam os PONTOS DE CONEXÃO e da subestação da USUÁRIA, com os PONTOS DE CONEXÃO codificados conforme o parágrafo anterior e especificar a forma de sua atualização.

Página **56** de **65** 





## 5. Meios de Comunicação

Especificar os meios de comunicação postos à disposição para o relacionamento operacional entre a TRANSMISSORA e a USUÁRIA.

## 6. Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre a TRANSMISSORA e a USUÁRIA, relativo à determinação dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, tempo real, programação, análise e desempenho da operação e do Sistema.

## 7. Definições de Intervenções e Desligamentos

Conceituar as intervenções e desligamentos cujas definições serão utilizadas para fins de programação e análise da operação, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

## 8. Procedimentos Operacionais

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes à programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às instalações, intervenção de equipes de linhas energizadas, esquema especiais de controle de carga, tensão ou frequência, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional quando de necessidade de religamento automático e/ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios e restrição de carga.

## 9. Solicitação de Intervenção no Sistema

Especificar os procedimentos a serem seguidos para solicitação de intervenções tanto no Sistema quanto nos meios de comunicação e equipamentos vinculados a supervisão em tempo real, detalhando prazos, dados a serem informados e resposta à solicitação.

om.br



10. Aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado

Relacionar as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

11. Responsabilidades sobre a manutenção dos PONTOS DE CONEXÃO

A TRANSMISSORA fará a operação e manutenção da Subestação da **Bom Jesus da Lapa II**, no tocante aos módulos de manobra da sua propriedade.

- 12. Demais particularidades dos PONTOS DE CONEXÃO
- 13. Data e Assinatura do Acordo ou de sua Revisão
- 14. Datar e assinar (Representantes legais da TRANSMISSORA e da USUÁRIA) o Acordo ou a Revisão.

Relação de Pessoal Credenciado da TRANSMISSORA

## 15. ANEXOS

ANEXO IV-A

AIVEAO IV A	Nelação de l'essoul eledeliciado da HVIIVSIVIISSONIV
ANEXO IV-B	Relação de Pessoal Credenciado da USUÁRIA
ANEXO IV-C	Diagrama Unifilar das Instalações da TRANSMISSORA com o PONTO DE CONEXÃO
ANEXO IV-D	Diagrama Unifilar das instalações da USUÁRIA com o PONTO DE CONEXÃO
ANEXO IV-E	Lista das características DE CONEXÃO de propriedade da TRANSMISSORA, com as respectivas capacidades operativas em regime normal e emergência, bem como, as capacidades operativas a montante de cada grupo de PONTOS DE CONEXÃO.







#### **ANEXO VI**

## Procedimentos e Responsabilidades

## na Fase de Obras na Subestação Bom Jesus da Lapa II

#### 1. Finalidade

Estabelecer procedimentos e responsabilidades para o acesso, trânsito e execução das obras da **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos** (pessoas, veículos e equipamentos / materiais) na Subestação **Bom Jesus da Lapa II**.

## 2. Do Início e Acompanhamento dos Serviços pela TAESA

Todos os acertos referentes às obras a serem realizadas nas instalações da TAESA deverão ter a aprovação formal prévia desta, que também designará um empregado para o acompanhamento dos serviços.

Os acertos referidos acima compreendem:

- relação do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra ou serviço, com respectiva cópia da carteira do CREA e telefone de contato;
- relação de empresas subcontratadas;
- arranjo Geral da obra Planta;
- cronograma das atividades com horário do expediente da obra;
- licenças ambientais conforme exigência legal;
- autorização de órgãos públicos ou Agências, quando necessário (ANEEL, ANATEL, prefeitura Municipal, etc);
- trânsito de veículos, equipamentos, instrumentos, materiais, etc;
- a utilização da infra-estrutura da instalação (sanitários, cozinha, serviço auxiliar, água industrial, meios de comunicação, vigilância, etc).

Para dar início às obras, a USUÁRIA deverá entregar à TAESA um Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo, devidamente assinado por seus representantes legais.





A TAESA se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar o fornecimento de outras informações ou documentos relativos ao projeto e à execução das obras que por acaso julgar necessários.

As solicitações e instruções da **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos**, dirigidas ao representante da TAESA, a seus substitutos ou a representantes autorizados, serão tidas como dirigidas à TAESA.

Nenhum serviço poderá ser executado nas instalações da TAESA sem a presença de um Supervisor de Serviços da **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos** e do Representante da TAESA.

## 3. Identificação da USUÁRIA

A **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A.** deverá fornecer e manter atualizada a relação nominal do(s) Supervisor(es) de Serviços, com a respectiva cópia da carteira de identidade.

Será obrigatório, para o(s) Supervisor(es) de Serviços da **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos**, o uso do crachá da sua empresa contendo nome, número do documento de identidade e prazo de validade, devendo o mesmo ser portado em posição visível, à altura do peito.

O(s) Supervisor(es) de Serviços da **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos** deverá utilizar indumentária diferenciada para permitir fácil identificação e localização.

#### 4. Controle de Acesso

Para se transitar dentro das Instalações da TAESA deverá ser considerado que:

- O(s) Supervisor(es) de Serviços da Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos deverá(ão) identificar-se na Portaria/Recepção, através do crachá de sua empresa juntamente com cópia do documento de identidade pessoal;
- O(s) Supervisor(es) de Serviços da Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos deverá(ão) manter em seu poder uma lista atualizada com o nome e identidade de todos os empregados sob sua responsabilidade e deverá manter uma cópia da mesma nas recepções da Subestação Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos;
- Os demais empregados executores do serviço deverão possuir crachás próprios da empresa para a qual trabalham;





- Poderá ser exigida, a qualquer instante e, em especial, no início do expediente, a identificação dos empregados da Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos ou de terceiros por ela contratados, e realizada a conferência de seus documentos de identidade com a lista em poder do(s) Supervisor(es) de Serviços da Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos;
- Aos empregados da Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos ou de terceiros por ela contratados que não constarem seu nome na lista, não será permitido o acesso ou trânsito nas instalações da TAESA, salvo com autorização especial emitida pelo representante da TAESA.
- 5. Da Entrada e Saída de Materiais, Equipamentos e Ferramentas de Serviço

A **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos** deverá apresentar um inventário dos equipamentos e ferramentas que darão entrada nas instalações da TAESA, no início das obras.

Sempre que houver necessidade de dar entrada em novos equipamentos ou ferramentas, o inventário deverá ser atualizado.

Os materiais destinados à obra deverão ser recepcionados na portaria da TAESA por encarregado designado pela **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos**.

Não será permitida a entrega de materiais fora do horário de expediente normal da TAESA, fins de semana e feriados.

Caso ocorra a necessidade de recepção de material fora do horário de expediente normal da TAESA, fins de semana e feriados, a **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos** deverá comunicar tal fato ao representante da TAESA designado para acompanhar a obra, acertando os procedimentos para realizar o recebimento.

Materiais, equipamentos ou ferramentas, que derem saída da obra, deverão estar discriminados nas notas fiscais de circulação de mercadorias e estarão sujeitos a eventuais verificações na Portaria/Recepção.

## 6. Da Legislação Trabalhista, Ambiental, Normas e Procedimentos de Segurança

O(s) Supervisor(es) de Serviços da **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos** deverá(ão) conhecer e fazer observar a legislação trabalhista e ambiental, aplicáveis aos serviços a serem realizados.





O(s) Supervisor(es) de serviços da **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos** deverão conhecer, executar e garantir que sejam seguidos pelas pessoas sob sua responsabilidade os procedimentos operativos, ambientais e de segurança contidos nos documentos:

- Procedimentos de Rede;
- Normas de segurança exigidas pela legislação pertinente, em especial:
  - NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - NR-6 Equipamentos de Proteção Individual;
  - NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - o NR-5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA.

Os Supervisores de Serviços da **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos** obrigam-se dentre outras responsabilidades a:

Comunicar sempre ao representante da TAESA designado para acompanhar a obra, qualquer acidente com bens da TAESA ou execução de atividades que poderão colocar em risco pessoas e o meio ambiente;

Comunicar os acidentes ocorridos, nos casos previstos pela legislação, aos órgãos oficiais, dentro dos prazos legais e à TAESA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Em casos de acidentes com vítima, solicitar a presença imediata do representante da TAESA para o acompanhamento das obras, a quem deverá ser entregue cópia do formulário "Comunicação de Acidente de Trabalho" devidamente preenchido, no dia útil seguinte ao do acidente;

É prerrogativa da TAESA exercer a fiscalização e, se for o caso, paralisar a execução e/ou rejeitar todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas de segurança operacional ou coloque em risco a integridade de pessoas ou das INSTALAÇÕES nos aspectos físico e operacional e ao meio ambiente. Contudo, o exercício ou não desta prerrogativa não atenua ou exime as responsabilidades da **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos**.

Anexo: Termo de Responsabilidade





## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A.**, responsável pela execução das obras relativas à implantação das instalações autorizadas pelas Resoluções Autorizativas n.º 8.863, 8.864, 8.865, 8.866, 8.867 e 8.868 e publicada no Diário Oficial da União do dia **29 de maio de 2020**, pela Agência Nacional de Energia Elétrica, para conectar esta unidade consumidora à Subestação **Bom Jesus da Lapa II**, de propriedade da TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., no período a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES, por seus representantes designados abaixo, compromete-se a:

- cumprir os procedimentos constantes no documento "Procedimentos e Responsabilidades na Fase de Obras na Subestação Bom Jesus da Lapa II";
- assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as leis municipais, estaduais, federais e às normas de competência das autoridades locais, que afetem a execução dos serviços;
- ressarcir todos os prejuízos a que der causa nas instalações da TAESA.

A **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A.** se responsabilizará pela armazenagem, retirada e destinação adequadas, de acordo com legislação ambiental, de todo material utilizado e do entulho de obra.

Na eventualidade de ser a TAESA intimada, notificada, multada, citada ou de qualquer forma chamada a juízo, em decorrência das obras objeto deste Termo de Responsabilidade, esta notificará imediatamente a **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A.**, que deverá tomar as providências cabíveis.

É prerrogativa da TAESA exercer a fiscalização e, se for o caso, paralisar a execução e/ou rejeitar todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas de segurança operacional ou coloque em risco a integridade de pessoas ou das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO nos aspectos físico e operacional e ao meio ambiente. Contudo, o exercício ou não desta prerrogativa não atenua ou exime as responsabilidades da **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A.**.

Empresa: Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A.

Nome: Alexandre Lima Nogueira Cargo: Representante Legal Telefone: (21) 3733-2975

E-mail: regulatorio@rioenergy.com.br

Página 63 de 65





## **ANEXO VII**

## Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO de INSTALAÇÕES da USUÁRIA.

	Duração	Início*	Fim
BAY	8 meses	Mês 1	Mês 8
OBRAS CIVIS	5 meses	Mês 1	Mês 5
MONTAGEM ELETROMECÂNICA	5 meses	Mês 2	Mês 6
COMISSIOANAMENTO	1 mês	Mês 6	Mês 7
ENERGIZAÇÃO	-	Mês 8	Mês 8

\*A USUÁRIA deverá informar a TRANSMISSORA com 60 (sessenta) dias de antecedência a data de início das atividades, conforme cronograma básico de Implantação acima. O início das atividades estará condicionado ao atendimento de todos os requisitos necessários para a correta mobilização (aprovação de projetos, SMS, autorizações etc.).







## **ANEXO VIII**

Lista de documentos e Projetos referentes à interface a serem aprovados pela TRANSMISSORA.

Nota:

1- Será tratado posteriormente após assinatura do referido CCT.



